



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0397/35

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Processo nº - 001274/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº65/2015, de autoria do Senhor Deputado João Luiz Rocha, que “Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos”

Justifica o Ilustre Deputado que o presente Projeto de Lei objetiva a fixação de mensagens educativas á respeito do uso de drogas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais.

A propositura recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

No Brasil, o consumo de drogas pode ser considerado um dos maiores problemas sociais, sendo mesmo comparado a uma epidemia. Claro está que o uso indiscriminado de substâncias entorpecentes, além de causar danos irreparáveis à saúde do usuário, desestrutura famílias e destrói vidas, numa perspectiva física, psíquica e social.

Com a aprovação deste Projeto, as mensagens de alerta sobre os malefícios e as punições aos traficantes deverão estar expostas em local de fácil visualização nos espaços onde acontecem os eventos através de painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como obrigatoriamente em destaque nos ingressos. A fixação de uma imagem sobre os malefícios aos usuários de drogas e também aos traficantes é uma contribuição para que os adolescentes reflitam antes de utilizarem pela primeira vez qualquer tipo de droga.

A luta contra as drogas é missão de toda a sociedade e nela não se pode desperdiçar nenhum espaço disponível. Os shows culturais e esportivos voltados para a população infanto-juvenil constituem excelente instrumento para a divulgação de mensagens educativas de orientação e informação sobre o tráfico e o consumo de substâncias psicoativas.

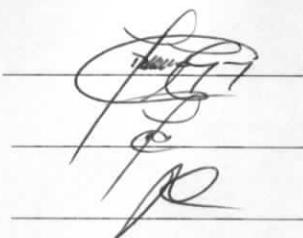
A proposta encontra respaldo no artigo 205 da Constituição Federal, norma que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade . Não é, portanto, uma demasia estabelecer a colaboração dos promotores de shows destinados à população

infanto-juvenil neste projeto de lei. É justamente aí que cabe à sociedade pronunciar-se e agir.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de  
maio de 2015.



PRESIDENTE  
RELATOR